



CONTROLADORIA-GERAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
CONTROLE INTERNO

clemilditon.controladorleg@gmail.com
"Um país sem corrupção depende da honestidade do seu povo."

OFÍCIO nº 21/2026/CMCB/CG

Conceição da Barra - ES, data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor

LEANDRO SANTOS DAS DORES

Presidente da Câmara Municipal de Conceição da Barra/ES

Interessados(as): **Robervan Ferreira Coitinho** – Secretário de Recursos Humanos;
Procuradoria Legislativa.

Referência: **Processo Administrativo nº 000365/2026-Interno.**

Assunto: **Análise de falta à sessão legislativa – Vereador Altiane Blandino dos Santos.**

Normas legais aplicadas ao caso: art. 63 da Lei nº 4.320/1964; art. 89, inc. V, do Regimento Interno (RI).

Senhor Presidente,

Em atendimento ao **princípio da boa-fé** e ante a **inexistência de indícios de fraude**, o **atestado médico que prescreve repouso para o dia deve ser interpretado, a meu ver, em sua plenitude temporal (dia civil), abrangendo, por conseguinte, a sessão das 19 horas.** Outrossim, por ser tratar de uma **garantia fundamental à saúde** (art. 6º da CRFB/88), e com base na **eficácia probatória do documento** para o interstício de 24 horas, **a ausência configura-se como impedimento legítimo, manifestando-se, assim, pela improcedência de qualquer desconto no subsídio parlamentar, por força do art. 89, inc. V, do Regimento Interno (RI).**

Sem mais para o momento, sigo à disposição, sob a luz de DEUS, e renovo protestos de estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

Clemilditon Alves de Oliveira

Controlador da Câmara Municipal de Conceição da Barra/ES

Portaria nº 85/2019